Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3945/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11732/2015
PROTOCOLO	: 1606294
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização de ata de registro de preços em que se demonstra clareza, objetividade e legalidade das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 34/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2015, celebrado entre o Município de Porto Murtinho, na gestão do Sr. Heitor Miranda dos Santos e Cirumed Comércio Ltda, Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda Epp, e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Porto Murtinho – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Internos deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para a farmácia básica municipal. Foram homologadas a empresa Cirumed Comércio Ltda, com o valor de R$ 142.807,50 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos); a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda Epp, com o valor de R$ 153.212,20 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e vinte centavos); e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 155.869,81 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 451.889,51 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), válido por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-14708/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13749/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 34/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Porto Murtinho – MS, de responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 34/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2015.

Presidência da Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Osmar Domingues Jeronymo

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- LMRB
SETAC-KBV/ARP